

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE SOM QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E JOÃO PAULO COIMBRA COSTA 13713557624.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO PAULO COIMBRA COSTA 13713557624**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.124.008/0001-65, com sede à Rua Márcia Marina Martins Alves, n.º 40 – Jardim Progresso, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu microempreendedor individual, Sr. João Paulo Coimbra Costa, residente e domiciliado à Rua Márcia Marina Martins Alves, n.º 40 – Jardim Progresso, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-17.557.347, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 137.135.576-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE SOM**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 022/2015, Registro de Preços n.º 010/2015, tipo “Menor Preço Por Item” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa visando a locação e montagem de som para eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12(doze) meses, conforme descrição abaixo:

ITEM 02
LOCAÇÃO DE SOM - MODELO PROFISSIONAL MÉDIO
<ul style="list-style-type: none">• 08 caixas acústicas graves (1X18)• 04 caixas acústicas médios (1X15)• 01 amplificador 5000 watts 02 oms - grave• 01 amplificador 3000 watts 02 oms - médio• 01 amplificador 800 watts - drive• 01 crossover• 01 mesa de som digital com 32 canais com 08 saídas auxiliares• 10 microfones• 10 pedestais para microfones• 02 microfones sem fio• 02 caixas para retorno• 01 amplificador para retorno• 01 rack montado com case / conversor speakon

- O evento terá duração mínima de 05 (cinco) horas.
- A cada hora excedente será pago o percentual de 70% sobre o valor da hora contratada.
- Contratação de aproximadamente 200 horas/ano.

ITEM 03

LOCAÇÃO DE SOM - MODELO SIMPLES

- 02 caixas acústicas (1X15 + titanium)
 - 02 amplificadores de som de 500 watts
 - 01 mesa de som com 24 canais
 - 02 microfones - um sem fio
 - 10 microfones
 - 10 pedestais para microfones
 - 01 toca CD/DVD ou similar
 - Suporte tripé para as caixas de som
-
- O evento terá duração mínima de 02 (duas) horas.
 - A cada hora excedente será pago o percentual de 70% sobre o valor da hora contratada.
 - Contratação de aproximadamente 600 horas/ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c - notificar a **CONTRATADA** com a antecedência de 03(três) dias da realização do evento.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a- prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b- responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados.
- c- manter presença de um técnico de som durante a realização do evento.
- d - atender as solicitações da **CONTRATANTE** desde que autorizadas por escrito pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço:

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato o valor global de: R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM - MODELO PROFISSIONAL MÉDIO	HS	200	170,00	34.000,00
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM - MODELO SIMPLES	HS	600	66,00	39.600,00
VALOR GLOBAL					73.600,00

4.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Administração; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento:

5.1 - Os pagamentos das importâncias acima referidas deverão ser efetuados 10 (dez) dias após a execução do objeto/serviço contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Cultura, através da titular da pasta ou por quem esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução dos serviços, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda não acarretem perigo:

- Mandar suspender a execução dos serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de execução dos serviços;
- Suspender a execução dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades Aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

8.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

8.3 – Advertência.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

8.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

8.8 – A **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

8.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 31 de agosto de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOÃO PAULO COIMBRA COSTA 13713557624
JOÃO PAULO COIMBRA COSTA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: -----